

SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 053/2006**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42320.**  
**RECORRENTE: A R MELO COM E REP LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 094/2008.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. ERRO FORMAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. DECISÃO UNÂNIME**

**1. Vício formal, pelo fato do Auto de Infração, ter informado o CAGEP 19.453.702-1 e CNPJ 06.205.067/0001-49, ao passo que os dados constantes do Cadastro da SEFAZ – PI informam o CNPJ 63.342.778/0001-07 e CAGEP 19.452.263-6.**

**2. Aplicação das disposições do art. 112, II do CTN e do art. 65, II da Lei 4.257/89, em que pese interpretar-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvidas quanto às circunstâncias materiais do fato, como também à extensão dos seus efeitos.**

**3. A Fazenda Pública poderá, no lapso de 5 anos, autuar novamente a recorrente nos mesmos valores.**

**4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AI NULO, POR VÍCIO FORMAL, NOS TERMOS DO ART. 173, II DO CTN.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de maio de 2008.

Getúlio Cavalcante-Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho -Conselheiro-Relator  
Emanuel Pacheco Lopes -Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado